



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.174, DE 9 DE JULHO DE 2010.

ALTERA O ART. 26 DA LEI ESTADUAL Nº 6.907, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação lotados em unidade escolar considerada de difícil acesso perceberão, sem prejuízo do subsídio do cargo de provimento efetivo, gratificação de natureza indenizatória no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será atribuída por ato do Secretário de Estado da Educação, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: (NR)

I – quando houver necessidade de deslocamento de um município para o outro; (NR)

II – quando for comprovada a escassez ou inexistência de transporte, principalmente no horário de início e término de suas atividades; e (AC)

III – quando a unidade escolar em que estiver lotado encontrar-se consideravelmente distante do perímetro urbano.” (AC)

“Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo não será incorporado aos subsídios, às pensões ou aos proventos e nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de julho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.07.2010.